Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1436/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12312/2014
PROTOCOLO	: 1549336
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 974.568,56
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 66/2014, a formalização do Contrato de Obra nº 130/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", II, e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 66/2014, tipo "menor preço", pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL, representada pela Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 130/2014, celebrado com a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., e da execução financeira.

O objeto do contrato refere-se à restauração asfáltica em diversas ruas no município de Amambai, numa área de 29.325,39 m² (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco metros e trinta e nove centésimos quadrados), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise ANA-IEAMA-27774/2015, opina pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, e da execução financeira, observando, entretanto, a remessa intempestiva.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-18904/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação e a formalização e teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, sendo os documentos encaminhados, de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

No tocante à execução financeira, esta encontra-se corretamente demonstrada, no valor contratado de R$ 974.568,56 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), inclusive comprovada a execução dos serviços de engenharia, haja vista a inspeção "in loco" realizada pela unidade técnica.

Quanto à remessa intempestiva, os documentos foram entregues neste Tribunal de Contas, extrapolando o prazo de 15 (quinze) dias previsto na IN/TC/MS n. 35/2011, porém, com atraso de apenas 3 (três) dias, o qual é passível de desconsideração, mormente, pelas remessas, pela AGESUL, de outras contratações, encaminhadas tempestivamente.

DISPOSITIVO

Assim, acatando o entendimento da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 66/2014, e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 130/2014, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato de Obra n. 130/2014, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS);

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato de obra e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP